



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 36/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PROCESSO SEI Nº 0029.008140/2025-74

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 16.0001 – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Unidade Administrativa: Superintendência Regional de Educação de Machadinho do Oeste - SEDUC-SUPERMDOGAB

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços - GPCS

Processo Administrativo: 0029.008140/2025-74

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação deverá ser realizada de forma emergencial, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (*Vide ADI 6890*).

2.2. Aplicam-se ainda, no que couber, os demais dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e será deflagrado com base na orientação constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD 205 (SEI nº 0057331146), determinado pela Autorização (SEI nº 0057442162), por restar entendido que este é o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado pela demanda.

2.3. A contratação ambicionada tem ínole emergencial e não está precedida de Estudo Técnico Preliminar, amparado no art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e Art. 14, I, IN 58/2022, bem como Art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.4. A seleção do (a) prestador (a) a ser contratado (a) se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Art. 79, somente para a parcela dos serviços e prazo necessários ao atendimento da situação emergencial.

2.5. A contratação observará as disposições da LC nº 123/06, no que couber.

3. OBJETO

3.1. Do objeto

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do **município de Vale do Anari** - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari - RO e regiões.

3.2 Especificação Técnica do Objeto - Descrição Detalhada dos Itens, Serviços Quantitativos Necessários:

Item	Classe (CATMAT / CATSER)	Detalhamento do objeto	Unid de Med
1	5240	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município Vale do Anari, sob jurisdição da SUPER de Machadinho do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias Letivos.	Serv

LOTE 1

ORD	TRAJETO	DESCRÍÇÃO DOS TRAJETOS	TURNO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR TRAJETO	TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/ DIÁRIO NÃO-PAVIMENTADO	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO TOTAL	VEÍCULO ESPECIAL	DIAS CONTRATAD(210 dias)
1	TRAJETO 01	SAI DO TRAV 68 LH C-68, ANDA MAIS 1.7 KM ATÉ LH C-62 INDO ATÉ A RO 133 ATÉ A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	12	14	79,4	93,4	NÃO	210

2	TRAJETO 02	Saída da C-58 chegando até a RO 133, até a LH C-62 LD, retornando até a 133 até a Escola Bartolomeu	MANHÃ	32	28	100	128	NÃO	210
3	TRAJETO 03	SAIDA DA MA-4 ENTRA NA MP-30, RETORNA MA4 ,PERCORRE 5KM ENTRA NA MA-118,MP-16	TARDE	51	26	59,8	85,8	NÃO	210
4	TRAJETO 04	SAI DA LH C-54 ATE RO133, ENTRA 11 KM NA LH C-58 LD RETORNA RO 133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	24	29	70,8	99,8	NÃO	210
5	TRAJETO 05	SAI DA LH C-74, PERCORRE 2,3KM , RETORNA A LH C-70LE VEM ATE RO133, ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	34	3,8	72,7	76,5	NÃO	210
6	TRAJETO 06	SAI DA LH C-66 LE PER 5KM, ENTRA NO 2KM NO TV, RET. A C-66 VAI ATE RO133, ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	47	5,4	70,7	76,1	NÃO	210
7	TRAJETO 07	SAI DA LH C-70, PERCORRE 2,4KM ATE O TV PERCORRE 2KM	MANHÃ	21	4,4	52,8	57,2	NÃO	210
8	TRAJETO 08	SAI DA LH C-50 LD ATE A RO133, INDO PARA LH C-54 ATE KM 8, RETORNA A RO133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	17	23,5	61,5	85	NÃO	210
9	TRAJETO 09	SAI DA MP10, MA-04, MP-08, RO-133 ATÉ A ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	25	35	43,2	78,2	NÃO	210
10	TRAJETO 10	SAI DA LINHA 78, MA-02, RO133, ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	46	21,6	42,4	64	NÃO	210
11	TRAJETO 11	Sai da linha PA20 Barragem passando pelas seguintes linhas PA18 AGROVILA 01, PA14, PA13, passando pela Escola municipal Vandernei Santos Junior, seguindo pela MA16 ate a escola Roberto Marinho, periodo Vespertino.	VESPERTINO	36	0	131,6	131,6	NÃO	210

12	TRAJETO 12	Sai da Escola Vandernei dos Santos Junior pela linha PA14 entrando da linha PA18 até a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	24	0	22	22	NÃO	210
TOTAL				369	190,7	806,9	997,6	-	210

3.2.1. A unidade de medida a ser adotada para a contratação é por **quilometro (km)** a ser executado no transporte escolar, conforme os trajetos descritos acima e serão computados mensalmente.

3.2.2. O objeto da contratação tem a **natureza de serviço comum de forma contínua**.

3.2.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima, bem como, no Planilha Detalhamento dos Trajetos (0057331147) e Croqui mapas (0057331150).

3.2.4. O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses**, contados da data da ocorrência do fato gerador, vedada a prorrogação, com base no artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 2021.

3.2.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento após a **conclusão do certame licitatório**, observando-se o período necessário para eventual **desmobilização da empresa atual e mobilização da nova contratada**, de modo a evitar a interrupção na prestação do serviço.

3.3. Das Quantidades Estimadas para a Contratação

3.3.1. As quantidades dos trajetos e seus detalhamentos, foram apresentadas com base nas informações enviadas pela Superintendência Regional de Educação de Machadinho D'Oeste.

3.3.2. A presente contratação dos serviços contínuos de transporte escolar, visa atender as necessidades dos 369 (trezentos e sessenta e nove) alunos matriculados nas escolas: E.E.E.F.M Bartolomeu Lourenço de Gusmão e Extensão Roberto Marinho da Escola Alberto Nepomuceno, sob jurisdição da SUPER de Machadinho D'Oeste, no município de Vale do Anari e regiões, para o período de 210 dias letivos para o ano de 2025, Relação de alunos (0057331149).

3.3.3. O total de 12 (doze) trajetos/rotas, foram apresentados pela Superintendência Regional de Educação de Machadinho D'Oeste, com base na realidade atual dos alunos atendidos pelas unidades escolares, conforme Relação de alunos (0057331149), Croqui mapas (0057331150) e Planilha Detalhamento dos Trajetos (0057331147).

3.3.4. Diariamente serão percorridos aproximadamente **997,6 km**, desses **190,7 km** em vias pavimentadas e **806,9 km** em vias não pavimentadas.

3.4. Mapa de Risco

3.4.1. Mapa de Risco 217 (0057334230).

3.4.2. Análise de Riscos 9 (0057333401).

4. JUSTIFICATIVA (DFD N° 205 0057331146)

4.1. Do Interesse Público

O serviço de transporte escolar é indispensável, essencial e um direito constitucional garantido aos alunos da rede estadual de ensino, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, que estabelece os direitos sociais, entre os quais se incluem a educação, e no art. 208, VII, que determina o dever do Estado de garantir o acesso à educação mediante programas suplementares, como transporte escolar.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) reforça a obrigatoriedade de Estados e Municípios em assegurar o transporte escolar, especificamente no art. 11, VI, que atribui aos municípios a incumbência de atender os alunos da rede municipal com transporte escolar.

O transporte escolar é uma política pública de democratização de oportunidades educacionais, especialmente para alunos residentes em áreas rurais. Ele contribui para reduzir a evasão escolar, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas. Essa política é respaldada tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo essencial para assegurar o direito à educação.

Na rede estadual de ensino, o transporte escolar é operacionalizado de duas formas:

- Contratação direta pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC): mediante licitações para empresas terceirizadas nos municípios de Porto Velho, Guará-Mirim, Nova União, Costa Marques, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Vale do Anari e Buritis.
- Parcerias com Prefeituras Municipais: por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, instituído pela Lei nº 4.426/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 24.490/2019, com repasses financeiros para os municípios.

O Termo de Contrato 276 (0046762374), firmado com a empresa VIDA TRANSPORTES LTDA para o município de Vale do Anari está vigente até 14 de março de 2025, sem possibilidade de prorrogação, conforme estipulado no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o processo licitatório nº 0029.118035/2022-08 ter sido iniciado em 03/10/2022, sua conclusão não ocorrerá antes do término do contrato vigente, estando atualmente na SUPEL-ÔMEGA para publicação da licitação.

Considerando o Memorando nº 17/2025/SEDUC-GGC (0057237510), que informa a Vigência Contratual dos Transportes Escolar Rural para exercício de 2025 e informa a necessidade de abertura de processo emergencial.

Considerando a manifestação da Superintendência Regional de Educação de Machadinho do Oeste, por meio do Despacho (0057320814), quanto a necessidade de abertura de processo emergencial, tendo em vista a não conclusão do processo licitatório e a fim de evitar a descontinuidade do serviço e assegurar que os alunos da zona rural de Vale do Anari tenham acesso às atividades escolares.

A interrupção do transporte escolar acarretaria sérios prejuízos, incluindo:

- Evasão Escolar: principalmente de alunos residentes em áreas rurais, cuja locomoção até as escolas depende exclusivamente do transporte fornecido pelo Estado.
- Descumprimento do Calendário Escolar: comprometendo a carga horária mínima obrigatória e a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.
- Responsabilização Legal: a não prestação do serviço pode resultar na apuração de responsabilidades administrativas.

Vale ressaltar que a Secretaria de Estado da Educação não possui, em seu quadro orgânico, cargo ou função específica para a realização das atividades mencionadas. Portanto, a contratação do serviço, por meio da terceirização, se apresenta como a solução mais eficaz, proporcionando otimização dos serviços e gerando economia com gastos e tributos sociais relacionados ao pessoal.

A contratação emergencial se revela a única solução viável para garantir a continuidade do serviço até a conclusão do processo licitatório em andamento. Essa medida assegura:

- Atendimento às Normas Legais: cumprimento das exigências constitucionais e legais relacionadas ao direito à educação e ao transporte escolar.

- Garantia de Acesso à Educação: atendimento às necessidades dos alunos da rede estadual, especialmente os da zona rural.
- Eficiência Operacional: manutenção dos veículos já em operação, conforme solicitado pela empresa contratada, evitando atrasos no início do ano letivo.

Diante do exposto, é imprescindível a abertura do processo de contratação emergencial de transporte escolar para o município de Vale do Anari. Tal medida visa assegurar o cumprimento do calendário escolar e a continuidade do direito fundamental à educação para os alunos da rede estadual, garantindo o transporte seguro e eficiente, em consonância com as diretrizes constitucionais e educacionais vigentes.

4.2. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A presente contratação ocorre em caráter emergencial devido à não conclusão do processo licitatório nº 0029.118035/2022-08, sendo essencial para garantir a continuidade dos serviços.

Os serviços possuem natureza continuada, e sua interrupção poderia comprometer as atividades da Administração. Além disso, são necessários de forma ininterrupta e por mais de um exercício financeiro, justificando a não fragmentação do objeto com base nos seguintes aspectos:

1. **Economia de escala:** A contratação em lote único possibilita a obtenção do menor preço possível, assegurando um custo pertinente e transparente dos recursos públicos, garantindo a eficiência na alocação de verbas e o atendimento pleno das necessidades da Secretaria.
2. **Facilidade de gerenciamento e fiscalização:** A operacionalização envolve diversas equipes em regime contínuo (24 horas por dia, sete dias por semana), tornando fundamental a unificação da prestação dos serviços para evitar dificuldades na gestão, bem como agilizar a solução de ocorrências que possam impactar o ano letivo.
3. **Imputação de responsabilidades:** A centralização do serviço possibilita maior clareza na identificação de responsabilidades em caso de incidentes, garantindo transparência e proteção ao patrimônio público.
4. **Planejamento e execução eficientes:** A unificação evita conflitos entre empresas contratadas, assegurando a harmonia na prestação do serviço e favorecendo a continuidade das atividades educacionais.

O gerenciamento do transporte escolar envolve atividades interdependentes, como mão de obra, rastreamento de veículos, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva. A fragmentação desses serviços comprometeria a coordenação e a eficiência da gestão. Além disso, a divisão entre diferentes fornecedores poderia gerar falhas operacionais, prejudicando a regularidade do transporte e a segurança dos alunos.

A contratação global também facilita a gestão financeira, permitindo um planejamento mais eficiente, preços mais competitivos e melhores condições contratuais. O fornecedor único assume integralmente a execução, garantindo maior controle e supervisão das atividades.

O modelo adotado assegura economia de escala, eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior transparência. Além disso, está em conformidade com a Súmula TCU 247, que permite a adjudicação por preço global quando a fragmentação comprometer a qualidade dos serviços.

A contratação por itens, em vez de lote único, poderia gerar impactos negativos, como:

- Fragmentação dos serviços, dificultando a integração e a gestão.
- Perda de economia de escala e aumento de custos.
- Maior complexidade na fiscalização e no gerenciamento contratual.
- Risco operacional devido à dispersão de responsabilidades.
- Possibilidade de falhas na execução, prejudicando o transporte escolar.

Assim, a decisão de contratar em lote único é justificada pela necessidade de garantir a eficiência, a economicidade e a efetividade na prestação do serviço, assegurando a continuidade do transporte escolar e respeitando as diretrizes do Tribunal de Contas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Dentre as opções disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte escolar, visando a manutenção da atual rede da SEDUC, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

5.2. A solução proposta consiste na classificação dos Bens e Serviços Comuns, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 28.874/2024. Esses bens são caracterizados por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas que são comumente encontradas no mercado.

5.3. A solução para a contratação emergencial de transporte escolar visa atender à necessidade imediata de transporte para os alunos de uma determinada localidade, em situação de urgência, em decorrência de eventos inesperados, como a falta de fornecedores regulares ou a ausência de condições adequadas para o transporte dos alunos. Essa contratação se dá por meio de um processo simplificado, que visa garantir a continuidade do serviço educacional e a segurança dos alunos, em conformidade com as normas legais e regulatórias.

5.4. A solução geral envolve as seguintes etapas e componentes:

1. **Justificativa e Necessidade:** A demanda por transporte escolar emergencial é gerada quando o serviço contratado anteriormente não está mais disponível ou as condições de transporte são comprometidas por razões imprevisíveis, como falhas contratuais, emergências de saúde pública ou eventos climáticos adversos. A contratação emergencial garante a continuidade do serviço para não prejudicar o acesso dos alunos às aulas.
2. **Modalidade de Contratação:** A contratação emergencial se dá por meio de um procedimento simplificado, que deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Geralmente, essa contratação é feita através de uma licitação simplificada ou dispensa de licitação, conforme permitido pela legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as condições de exceção para emergências.
3. **Requisitos de Qualificação:** Os fornecedores de transporte escolar devem atender a requisitos mínimos de qualificação, incluindo a regularidade de documentação, veículos adequados (com segurança, conforto e acessibilidade), e motoristas devidamente habilitados e treinados. Além disso, o transporte deve ser adaptado às necessidades específicas dos alunos, incluindo acessibilidade para deficientes, se necessário.
4. **Valor e Prazo de Execução:** A contratação emergencial é temporária e terá um valor ajustado de acordo com as condições do mercado e as necessidades da demanda, sempre buscando o melhor custo-benefício para a administração pública. O prazo de execução será limitado, geralmente não ultrapassando o tempo necessário até a normalização da situação ou a contratação regular do serviço.
5. **Monitoramento e Fiscalização:** Após a formalização do contrato, a execução do serviço será monitorada e fiscalizada por uma comissão ou responsável designado, garantindo que o transporte ocorra de acordo com as normas de segurança, pontualidade e qualidade estabelecidas no contrato. O processo também envolve a verificação constante da regularidade dos veículos e da documentação dos motoristas.
6. **Garantias e Sanções:** O contrato emergencial de transporte escolar deverá prever garantias para assegurar o cumprimento das obrigações. Caso o fornecedor não cumpra as condições acordadas, sanções como multas ou rescisão contratual podem ser aplicadas.

5.5. Essa solução emergencial assegura que as atividades escolares não sejam interrompidas devido a problemas imprevistos, ao mesmo tempo em que respeita as exigências legais e assegura a segurança e o bem-estar dos alunos durante o transporte escolar.

5.6. As informações quanto aos riscos, estão previstas em Mapa de Risco 217 (0057334230) e Análise de Riscos 9 (0057333401).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Para assinatura do contrato a empresa vencedora, tem o prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

6.1.4. Início da execução do objeto: **5 (cinco) dia úteis após emissão da ordem de serviço;**

6.1.5. Fica facultado à Administração Pública, a seu critério, prorrogar o prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante justificativa formal apresentada, que comprove a necessidade de tal prorrogação.

6.1.6. A prorrogação do prazo será concedida por escrito, com a devida análise da Administração, que poderá autorizar a extensão do prazo de execução pelo período que considerar necessário, sem que tal prorrogação implique em alteração do valor contratual, salvo se houver necessidade de ajustes específicos, conforme previsão contratual.

6.1.7. O novo prazo de execução será definido pela Administração no termo de prorrogação.

6.2. Do local e horário de realização dos serviços

6.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de atender as especificações dos trajetos, detalhados na Planilha Detalhamento dos Trajetos (0057331147), garantindo a chegada dos estudantes nas unidades de ensino de acordo com o horário de início das aulas de cada turno, bem como, o transporte de retorno às suas residências ao término das aulas durante todos os dias letivos, de acordo com o Calendário Escolar de cada unidade de ensino, compreendendo sábados letivos, feriados letivos, tempos estendidos ou contra turnos, conforme a demanda da escola.

6.2.2. A contratada terá que está no local de partida dos alunos com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, cumprindo, rigorosamente, as demais paradas do itinerário fornecido pela contratante.

6.3. Das condições do local onde os serviços serão executados

6.3.1. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes.

6.3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Vale do Anari e região, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, de suas residências, ou no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, ou nas dependências das escolas da rede escolar estadual pertencente à Superintendência Regional de Educação de Machadinho do Oeste, ou entidades conveniadas.

6.3.3. Serão incluídas atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria de Estado da Educação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Necessários para a Contratação

7.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria de Estado da Educação, conforme previsto no calendário escolar, e destinam-se ao transporte escolar de estudantes matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município Município do Vale do Anari - RO e região.

7.1.2. Desenvolver-se-ão da seguinte maneira:

- Administrar o Transporte do estudante do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de origem;
- Cumprir os horários previstos tanto para o embarque dos estudantes quanto para sua chegada à escola;
- Manter as condições de bem-estar dos estudantes desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
- Fornecer e fiscalizar o uso dos EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- Fornecer motoristas, habilitados e capacitados para conduzir o alunado nos diversos trajetos. Os motoristas dos veículos responsáveis pelo transporte deverão ter a idade mínima de 21 anos e ser devidamente habilitado. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos. Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar. Deverá trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizente com a função.
- Fornecer monitores, habilitados e capacitados, responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos e pelo controle do comportamento durante o trajeto. Deverão ter a idade mínima de 18 anos. Deverá trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizente com a função.
- Abastecer os veículos;
- Executar manutenção preditiva, preventiva e corretiva e preventiva nos veículos;
- Elaborar e entregar relatórios mensais à Secretaria Estadual de Educação;
- Manter à higiene e limpeza dos veículos;
- Manter comunicação rápida e constante com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC por meio de seus representantes (servidores);
- Identificar com uniformes e crachás os funcionários da empresa;
- Os prestadores de serviço (motoristas e monitores) deverão tratar com cordialidade e gentileza os estudantes e seus responsáveis.

7.1.1. Todas as dúvidas e dimensionamentos relativos ao serviço deverão ser sanadas durante a visita técnica prévia.

7.2. Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços, objeto desta solicitação, deverão ser executados de acordo com a seguinte metodologia:

1. Os serviços serão executados no município de Vale do Anari e região, com local determinado pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;
2. O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados;
3. A contratada deverá cumprir fielmente os prazos de execução de serviços constantes nos anexos da presente solicitação, sob a pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato;
4. A Empresa Contratada deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato, o qual ficará autorizado a representá-lo perante a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela;
5. A Superintendência Regional de Educação de Machadinho do Oeste, deve realizar visitas “in loco” para verificar a efetividade da oferta do serviço de transporte escolar com instrumentais específicos pelos fiscais de contrato nomeados em Portaria. Os fiscais devem elaborar, encaminhar, orientar e acompanhar as planilhas de prestação de serviço, em conformidade com o Projeto Básico de transporte escolar na unidade de ensino.
6. A equipe gestora das unidades de ensino deve assinar, preencher com a relação de estudantes a planilha de controle diário do serviço prestado de cada rota/trajeto, entregar mensalmente aos motoristas e monitores, para que os mesmos façam a frequência dos estudantes, e encaminhar mensalmente para CREMDO, informando quaisquer eventualidades como problemas nos veículos, falta de combustível, ausência de motoristas ou monitores, entre outros. Sendo estas planilhas que atestam os dias trabalhados de acordo com o Calendário Escolar Aprovado e, consequentemente, autorizam, junto com o Relatório do Fiscal, o pagamento do serviço prestado.
7. Toda documentação produzida relativa ao objeto desta solicitação será de propriedade exclusiva da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;
8. Documentos produzidos pelas contratadas deverão ser entregues à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC por meios impressos e/ou virtuais, devidamente assinados/autenticados sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos cronograma a ser elaborado;
9. Quaisquer visitas, reuniões ou entrevistas junto às unidades dos órgãos diretamente interessados, deverão ser previamente agendadas;
10. A fiscalização do Contrato será exercida por representantes da Secretaria Estadual de Educação, designados por Portaria da Secretaria Estadual de Educação –

SEDUC, que será editado após a assinatura do futuro contrato a ser celebrado, aos quais competirá dirimir dúvidas que vier surgir na vigência do contrato;

11. *A Superintendência Regional de Educação de Machadinho do Oeste deverá elaborar instrumentais específicos padrão para o acompanhamento do serviço de transporte escolar, afim de fiscalizar in loco, e os instrumentais de acompanhamento diário do serviço prestado pela empresa. A empresa deverá garantir o preenchimento desses instrumentais por seus funcionários (motoristas e/ou monitores);*
12. *Os motoristas e monitores devem ir à escola diariamente nos horários de início e término da aula para apresentar a planilha de frequência dos estudantes e receber o visto do gestor escolar;*
13. *Os fiscais da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC deverão receber os produtos tipificados conforme o serviço objeto desta.*
14. *O período de execução dos serviços compreenderá por 210 (duzentos e dez) dias letivos.*
15. *A Contratada deverá apresentar os custos fixos e variáveis na composição dos custos dos serviços.*
16. *A Contratada deverá apresentar planilha de custos de implantação, e garantias patrimoniais, para que a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, garanta o devido provimento.*
17. *A contratada deverá solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos e manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados.*
18. *A Contratada deverá manter todo o pessoal, veículos e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC quaisquer custos adicionais;*
19. *Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a Contratada em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do motorista, monitor ou veículo necessário ao transporte;*
20. *Manter em condições de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto o eventual veículo substituto;*
21. *Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, seguir em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros;*
22. *Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;*
23. *Revisar os veículos, diariamente;*
24. *A Contratada não poderá substituir motorista e/ou monitor indicados na assinatura do contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.*

7.2.2. A Secretaria de Estado da Educação-SEDUC não se responsabilizará pela contratação dos motoristas e monitores, ficando todas as despesas com combustível, pagamento dos monitores e motoristas e todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão por conta da Contratada;

7.3. Das características dos veículos

7.3.1. Os veículos “Ônibus Rural Escolar”, devem possuir as seguintes características:

1. *Tipo Ore I - ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 29 (vinte e nove) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular;*
 2. *Tipo Ore II - ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular;*
 3. *Tipo Ore III - ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular;*
- *Cada veículo contratado deverá ter 01 (um) motorista e 01 (um) monitor.*
 - *Veículos sem ar-condicionado, com cadeiras de fibra;*
 - *Os ônibus ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN, e suas alterações posteriores) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito- Lei nº 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia;*
 - *Os ônibus utilizados para o transporte escolar devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN-RO/CIRETRAN/RO, em cumprimento a Legislação Estadual e Nacional;*
 - *Durante todo o período de vigência contratual, todos os veículos, incluindo os veículos reservas, não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, essa exigência se estende para contratos posteriores (Aditivos), sob pena de nulidade de contrato;*
 - *A comprovação dos anos de uso dos veículos se dará por meio de Nota fiscal e na ausência desta, considerar-se-á o ano de fabricação dos veículos.*

7.4. Da manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva)

7.4.1. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos transporte terrestre, objetiva a execução das manutenções, reparos, substituição de peças e partes por desgaste natural, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, bem como serviços equivalentes. Incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Seduc acerca da utilização normal e adequada dos mesmos. Incluindo o fornecimento de peças, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais necessários a execução da manutenção devidamente autorizada, visando o funcionamento pleno e adequado dos veículos.

7.4.2. Todo material necessário à manutenção preditiva e preventiva deverá ser fornecido pela Contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

7.4.3. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos deverão ser ORIGINAIS ou GENUÍNOS (NOVOS, sem uso), não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, usados de mercado paralelo ou de outra procedência.

7.4.4. Toda da manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva) deverá ser fornecido pela Contratada, seguindo conforme manual do veículo que estiver em execução do serviço, em cumprimento a Legislação Estadual e Nacional.

7.5. Manutenção Preditiva

7.5.1. A manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada, é aquela em que as veículos recebem ajustes periódicos, que pode ser de 6(seis) em 6(seis) meses sem deixar quebrar ou falhar.

7.6. Manutenção Preventiva

7.6.1. O que a diferencia da manutenção preventiva, é que, naquela, não há periodicidade certa, mas na preditiva sim. Por exemplo, trocar o óleo e o filtro do motor com base a cada 15.000 km.

7.7. Manutenção Corretiva

7.7.1. Feita quando o veículo quebra em uma via fazendo o transporte, se tornando necessário sempre um veículo de apoio.

7.8. Dos veículos com acessibilidade

7.8.1. Existindo alunos matriculados, portadores de necessidades especiais, a CONTRATADA deverá fornecer ônibus com acessibilidades de acordo com as Leis vigentes de acessibilidade para o transporte escolar, para atender o trajeto.

7.8.2. A (s) empresa (s) terá (ão) o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adaptar o (s) veículo (s) conforme as necessidades do (s) aluno (s), de acordo com as Leis vigentes de acessibilidade para o transporte escolar.

7.9. Do veículo/ônibus Reserva

7.9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) apresentar, no mínimo, 01 (um) ônibus reserva tipo urbano, sendo a) 01 (um) por lote se houver empresas vencedoras diferentes ou b) 01 (um) pelo contrato total caso haja apenas uma empresa vencedora, os veículos devem possuir as mesmas características e exigências solicitadas no item 9.4, o qual deverá também ser aprovado pela Comissão de Inspeção de Veículos de Transporte Escolar, devidamente nomeada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

7.9.2. O veículo reserva deverá atender todas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN e DETRAN-RO.

7.9.3. O veículo reserva somente será utilizado no caso de substituições de emergência seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços ou mesmo da solicitação de substituição de veículo que esteja em desacordo, com os itens solicitados nesta solicitação.

7.10. Do motorista (Art. 138 e 329 do CTB)

7.10.1. Deverá obedecer aos itens abaixo relacionados:

1. *Estar em perfeitas condições de saúde;*
2. *Ter idade superior a vinte e um anos;*
3. *Ser habilitado na Categoria D devendo ter a observação “Exerce atividade remunerada” inclusas em sua CNH ([Resolução 168/04, Art. 4º § 1º e Art. 6º § 2º do CONTRAN](#)) - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação excede a oito lugares, excluído o do motorista;*
4. *Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN*
5. *Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*
6. *Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada.*
7. *Atender todas as previsões dos órgãos reguladores do transporte, em conformidade com as previstas no Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito (DETRAN, CONTRAN, CIRETRAN, no que compete ao Motorista/Condutor de Escolar).*

7.11. Do Monitor

7.11.1. Deverá obedecer aos itens abaixo relacionados:

1. *O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:*
2. *Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;*
3. *Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;*
4. *Não estar cumprindo ou tenha cumprido pena, nos últimos 05 (cinco) anos;*
5. *Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada.*
6. *Atender todas as previsões dos órgãos reguladores do transporte, em conformidade com as previstas no Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito (DETRAN, CONTRAN, CIRETRAN, no que compete ao Motorista/Condutor de Escolar).*

7.12. Da Identificação visual do Veículo

7.12. O veículo deve possuir a identificação visual definida pela Secretaria Estadual de Educação.

7.13. Do Rastreamento e monitoramento

7.13.1. Os veículos utilizadas na prestação do serviço de transporte escolar deverão ser dotadas de sistema de rastreamento veicular.

7.13.2. O rastreamento deverá permanecer ativo em todo o tempo que a veículo estiver prestando serviço à Administração contratante.

7.13.3. As informações sobre as posições dos veículo devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo não superior a 30 (trinta) segundos, mediante a utilização da rede de telefonia móvel existente no local da prestação do serviço.

7.13.4. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

7.13.5. O dispositivo de rastreamento de cada veículos deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via web, que registrará, no mínimo: identificação da veículos rastreada, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

7.13.6. O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículos monitorada, individualmente ou em grupo, em especial: relatório de quilômetros rodados por veículos e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículos ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

7.13.7. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

7.13.8. As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet.

7.13.9. A chave de acesso deve ficar na posse da Administração no mínimo 5 acessos para viabilizar o controle e o monitoramento das informações.

7.13.10. O sistema de rastreamento a ser implantado pela contratada deverá obrigatoriamente permitir a integração, compartilhamento do rastreamento ao Sistema Transcolar Rural e outros Sistemas de interesse da SEDUC-RO, sem custos adicionais.

7.14. Serviço de Implantação do Sistema de Monitoramento

1. Os equipamentos de monitoramento, com seus componentes e acessórios, deverão ser instalados e configurados em todos os veículos terceirizados indicados pela empresa contratada em atendimento ao transporte de educandos.

2. O rastreamento deverá permanecer ativo em todo o tempo que os veículos estiverem prestando serviço à Administração contratante.
3. O sistema de rastreamento a ser implantado pela contratada deverá obrigatoriamente permitir a integração, compartilhamento do rastreamento ao Sistema Transcolar Rural e outros Sistemas de interesse da SEDUC-RO, sem custos adicionais;
4. A Contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento e aplicativo com sistema Android que atenda a todos os requisitos técnicos descritos a seguir.
- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.
 - b) Cadastramento de veículos por grupos (veículo ativo) e subgrupos (veículo reserva).
 - c) Servidor de mapas cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.
 - d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de RO, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on line.
 - e) Posição (localização em mapa digital) dos veículos, em tempo real.
 - f) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada).
 - g) Alarme de acionamento de botão de pânico. O botão de Pânico servirá para o motorista comunicar sob qualquer urgência no decorrer da rota, onde através de comunicação visual ou sonora a contratada terá ciência da necessidade de apoio ao veículo.
 - h) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso, adiantamento e descumprimento.
 - i) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alertas de entrada e saída de limites territoriais, horários, velocidades internas e externas ou qualquer outra situação que está SEDUC achar necessária a estas cercas.
 - j) A chave de acesso deve ficar na posse da Administração no mínimo 5 acessos para viabilizar o controle e o monitoramento das informações.
 - k) O controle de acesso ao sistema deve conter três (3) perfis de usuários: Administrador (Empresa Contratada) e Gestor (Fiscal de Contrato SUPER e Gestor de Contrato SEDUC Sede) e se solicitado, caso necessário, a Gerencia de Transporte Escolar.
 - l) Registro de atividade de cada motorista, contendo: início e fim de jornada, vínculo de veículo, pânico virtual, registro de localização com coordenadas GPS, e qualquer outra informação que está SEDUC solicitar.
 - m) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando.
 - n) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.

7.15. Janela de status do veículo, contendo:

- a) Código do veículo ou placa.
- b) Unidade Administrativa ou Unidade Regional onde o veículo está cadastrado.
- c) Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento e monitora.
- d) Status em tempo real da ignição: desligada/ligada.
- e) Status de atividade de operação: Em operação/Inativo.
- f) Status da localização: Sem posição.
- g) As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo não superior a 30 (trinta) segundos, mediante a utilização do GPS - Sistema de Posicionamento Global.

7.16. Plataforma WEB

O Sistema em Plataforma WEB deverá ser totalmente online, permitindo o acesso da SUPER e SEDUC Sede, a todas as informações necessárias à gestão da frota e das atividades. A plataforma deverá disponibilizar para consulta via WEB os relatórios abaixo relacionados:

- a) Distância percorrida por motorista.
- b) Demonstração, através de *heat map*, dos horários e locais de utilização do (s) veículo (s), permitindo a individualização e/o agrupamento desses e a determinação de períodos, para fácil entendimento dos gestores.
- c) Ociosidade do veículo e também por motorista.
- d) Distância percorrida por faixa de horário por veículo e por motorista.
- e) Utilização dentro e fora dos dias úteis e finais de semana, devendo o sistema permitir inserir calendário dos feriados e pontos facultativos.
- f) Velocidade alcançada por distância percorrida.
- g) Velocidade máxima permitida violada.
- h) Relatório de pânico acionado.
- i) Relatório por eventos e alertas.
- j) Relatório comparativo entre a frota e entre motoristas.
- k) Automatizador de envio de Relatórios, Gráficos e Alertas via e-mail e SMS.
- l) Gerenciamento da frota que armazene dados e aplique filtros de visualização.

7.16.1. As consultas, históricos e relatórios deverão ser disponibilizados em tempo real, podendo ser exportados em formato JPEG, PDF e CSV, por todo o período da vigência do contrato.

7.16.2. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

7.16.3. As informações coletadas devem ser acessíveis (disponibilizadas) por meio de acesso (usuário e senha).

7.17. Central de Monitoramento e Data Center Profissional

7.17.1. A Contratada deverá prestar atendimento e suporte técnico à SEDUC quando necessário, na qual deverá disponibilizar meios de comunicação que incluem pelo menos telefone local e WhatsApp.

7.17.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

7.17.3. O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador, não podendo ter mesmo usuário em simultaneidade.

7.17.4. O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento.

7.17.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente até o final do contrato.

7.17.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

7.18. Características gerais dos módulos rastreadores com seus respectivos componentes e acessórios:

7.18.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada minuto, a data e hora UTC, com a latitude e longitude do veículo, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.

7.18.2. O equipamento deverá ser capaz de transmitir informações suficientes para que por intermédio do Software de Monitoramento, poderá através de comandos específicos, proceder da seguinte maneira:

7.18.3. Transmissão à central de controle da situação atual do veículo.

7.18.4. Transmissão à central de controle, caso algum sensor seja acionado.

7.18.5. Veículo parado e ligado.

7.18.6. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas.

7.18.7. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinal devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

7.18.8. A instalação deverá ser feita de forma a dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada. Esse processo deve prever um sistema de lacre, onde sua violação seja facilmente detectável.

7.18.9. A manutenção de equipamentos ou trocas, essa será realizada pela contratada. A assistência técnica dos equipamentos deverá ser prestada pela contratada.

7.18.10. Durante o uso do equipamento, aquele que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a SEDUC.

7.18.11. Finalmente, em caso de desfazimento de veículos, substituição ou aquisição de novos, deverá a contratada realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para a contratante.

7.19. Garantia da Execução (art. 92, XII)

7.19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por uma das modalidades, elencadas no § 1º, do mencionado artigo, a saber:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.19.1.1. A validade da garantia prestada deverá permanecer vigente do início da execução até 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

7.19.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias após assinatura do contrato.

7.19.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.19.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos soba forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.19.11. A espécie Título de Capitalização, será aceita na modalidade Instrumento de Garantia, como regra geral e deverá ser prestada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, na forma prevista no § 7º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

7.19.12. O Título de Capitalização, poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea “d”, II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.19.13. O Título de Capitalização, será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e deverão conter o critério de atualização de valores inerentes ao contrato, observadas as normas em vigor.

7.19.14. Para prestação de Garantia por meio de Título de Capitalização, o licitante vencedor deverá em documento específica a cessão total dos direitos do título à contratante, mediante comunicação escrita a sociedade de capitalização ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

7.20. Dimensionamento da Proposta

7.20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa pretendente, poderá realizar vistoria as rotas, objeto de execução dos serviços.

7.20.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos materiais e equipamentos, dos quantitativos, dos locais da prestação dos serviços, devendo a(s) empresas vencedoras assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.20.3. Não menos importante, a(s) empresa(s) interessada(s), para a montagem de suas propostas, deverão considerar todos os custos compreendidos nos trajetos presentes no subitem 3.2 - Lote Único, considerando os **210 (duzentos e dez) dias letivos**, para a **execução dos serviços**, incursos no intervalo máximo de **até 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato e sua publicação.

7.20.4. A empresa interessada, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Acôrdão nº 4.968/2011.

7.21. Sustentabilidade

7.21.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.21.2. O fiscal avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange a responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizado na prestação dos serviços, cuja a má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente (óleos lubrificantes, baterias e pneus).

7.21.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

7.21.3. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

7.21.4. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

7.21.5. Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7.22. Subcontratação

7.22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.22.2. Para o objeto dos autos, não foi facultado subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial, em razão da necessidade de manter a padronização dos serviços, especialmente por se tratar de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do **município de Vale do Anari - RO**, o que requer um maior rigor na qualidade.

7.22.3. A decisão está ancorada nos eventos anteriores, onde foi verificado que é possível o atendimento às demandas sem a necessidade de subcontratações, além do que, o gerenciamento das ações, tendo como executora uma única empresa de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados, facilita o controle e confere maior economia processual.

7.23. Resolução nº 924/2022/ CONTRAN

7.23.1. Em atenção à Resolução nº924/2022/ CONTRAN, que consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, os veículos escolares deverão se adequar, nos termos da Resolução.

7.24. Da Garantia do Serviço

7.24.1. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem conformidade com o Termo de Referência.

7.24.2. Em caso de apresentação de falhas na execução dos serviços, os objetos que apresentarem problemas deverão ser retirados para correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que deverá ser realizado pelo setor competente quanto a controle e fiscalização dos serviços.

7.24.3. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de até 30 (trinta) dias.

7.24.4. Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.2. A Seduc não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7.3. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, IV);

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V);

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).

8.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V);

8.8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).

8.8.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomado ciência da avaliação realizada.

8.8.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando está a ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.8.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.8.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017)

8.8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.8.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Fiscalização Administrativa

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 24, II).

8.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 24, IV).

8.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, constantes do art. 26, do Decreto Estadual nº 28.874/2021, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

b) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

c) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

e) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

f) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

k) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

l) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

m) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

n) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

o) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

p) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

q) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

r) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

s) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

t) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

u) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.9.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.9.4 acima deverão ser apresentados. A Administração deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.9.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.9.7. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.9.8. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.9.9. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.9.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.9.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.9.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.9.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.9.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9.15. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.9.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.9.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.9.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.9.41. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.9.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.9.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.9.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.9.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Fiscalização Setorial

8.10.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

8.11. Gestor do Contrato

8.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior áquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, XV).

8.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, XIV).

8.11.6. Receber as notas fiscais atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos (Decreto Estadual nº 28.874/2024 art. 20, IX).

8.12. Conta-Depósito Vinculada

8.12.1. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

8.12.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.12.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.12.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.12.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.12.6. 13º (décimo terceiro) salário;

8.12.7. Férias e um terço constitucional de férias;

8.12.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.12.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.12.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.12.11. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.12.12. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.12.13. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.12.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.12.15. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.12.16. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.12.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da retenção ou glosa no Pagamento

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.2.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

9.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, em 2 (duas) vias, acompanhado do **Termo de Recebimento Definitivo**, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho / RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar as condições de manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no edital, podendo ser substituída pela pelas certidões negativas ou positivas com efeito negativas: Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade perante a Justiça do

Trabalho – CNDT.

9.3.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito com prazo, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.4.3. Caso necessário, a Administração poderá solicitar, por escrito com prazo, para encaminhar as certidões negativas ou positivas com efeito negativas: Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

9.3.5. Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado poderá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme dispõe o § 3º, do art. 188, do Decreto nº 28.874/2024.

9.3.6. O imposto de renda, incidente sobre os pagamentos efetuados pela Administração, referente ao objeto deste Termo, será retido na fonte, conforme orienta a Informação nº 80/2024/PGE-PA (Id. 0051051075), aprovada por meio do Aprovo da PGE Geral (d. 0055089783).

9.4. Prazo de Pagamento

9.4.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o art. 190, do Decreto Estadual 28.874/2024.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4.3. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

9.5. Forma de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por **TRANSFERENCIA DE RECURSOS**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no termo de referência.

9.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, podendo tal comprovação se dar por meio do extrato do Simples Nacional ou outro documento instituído pela Receita Federal.

9.6. Cessão de Crédito

9.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.6.7. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a descontinuidade da prestação dos serviços, objeto desta contratação, poderá ocasionar prejuízo aos serviços prestados pela contratada.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

11. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

11.1. Exigências de habilitação

11.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

11.2.3.. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

11.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

11.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

11.3.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.3.7. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, exigido e apresentado na forma da Lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 4% (quatro por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

a) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do (s) item (ns) /lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.4.3. As regras descritas nos incisos “b.1” e “b.2”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).

11.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

11.4.5. As empresas em recuperação judicial, poderão participar da licitação, desde que apresentado o seu plano de recuperação judicial homologado pelo juiz, conforme determina o art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

11.4.6. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

11.4.7. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

11.5. Da Qualificação Técnica

11.5.1. A comprovação de compatibilidade em **CARACTERÍSTICA** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que a empresa já prestou serviços similares ao objeto de que trata este Instrumento.

11.5.2. As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, e em harmonia com o que dispõe o art. 67, da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

11.6. Qualificação Técnico-Operacional

11.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante prestou ou presta serviços de transporte coletivo rodoviário.

i. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

ii. Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas.

b) Comprovação de executou contrato(s) de serviços de “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, com valor individual igual a ou superior 4% (quatro por cento), estipulados para objeto de contratação.

c) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três meses serem ininterruptos.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo/valor mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

11.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

11.6.1.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.6.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.6.1.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.6.2. Relação explícita das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, a serem disponibilizados para a execução dos serviços.

11.6.3. Da Justificativa da Exigências

a) Quanto as exigências quanto à qualificação técnica - No caso da presente contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do **município de Vale do Anari - RO**, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari - RO e regiões, a comprovação da capacidade técnica das empresas é de fundamental importância. Isso porque os serviços de transporte escolar envolvem o transporte de um grande número de pessoas (alunos e professores), o que exige por parte da empresa contratada a comprovação de sua capacidade técnica.

b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, recai sobre a possibilidade de a Administração Pública poder aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

11.7. Documentos Complementares

11.7.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.7.2. Declaração de que disponibilizará as instalações, aparelhamento necessários para início das atividades e que possui em seu quadro ou que disponibilizará os profissionais elencados nos subitens **7.11 e 7.12**, com as devidas qualificações legais e em quantidade suficiente para a execução do serviço, objeto da contratação.

11.7.3. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso.

11.7.4. Declaração de que disponibilizará para início da execução dos serviços

11.7.5. As declarações acima poderão ser apresentadas em um único documento ou na forma como preferir o proponente.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto nos artigos 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

12.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, incisos I e II, §4º, da Lei 14.133/21.

12.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

12.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de

execução de serviço, a critério da Administração, aplicando-se ao instrumento de contrato todas as disposições legais do contrato, conforme preconiza o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Após a assinatura do Termo de Contrato, a Gerência de Gestão de Contratos – GGC, convocará o contratado para reunião de tratativas quanto aos atos de desmobilização e mobilização, junto a Gerência de Transporte Escolar-GTE, quando serão definidas as melhores estratégias com vistas a reduzir ao máximo o prazo de preparação dos ônibus a serem disponibilizadas e, sequencialmente, será expedida a Ordem de Serviços para início da execução.

12.9. Do Reajustamento Contratual

12.9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano e quando assim houver, será atualizado com base no INPC, contado da data do orçamento estimado, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

12.9.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público e deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (arts. 150 a 156, Decreto Estadual nº 28.874/2024).

12.9.2. Os preços contratados serão repactuados em sentido amplo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, art. 161, § 1º, 2º e 3º, do Decreto Estadual 28.874/2024.

12.9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data-limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 157, § 2º, Decreto Estadual nº 28.874/2024; e, art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

12.9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.9.7. Na repactuação, a administração, não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

12.9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.9.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.9.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I') / I'$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I' = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.9.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.9.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.9.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.9.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.9.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.9.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, com base no Art. 152, I, II III e IV, combinado com o art. 155, I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sob pena de preclusão.

12.9.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, quando couber.

12.9.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.9.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

12.9.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.9.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.9.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 160 do Decreto Estadual nº 28.874/2024; art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.9.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.9.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

12.10. Extinção Contratual

12.10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.6.3. Indenizações e multas.

12.10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Vigência Contratual

12.11.1. O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses**, contados da data da ocorrência do fato gerador, vedada a prorrogação, com base no artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 2021.

12.11.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento após a **conclusão do certame licitatório**, observando-se o período necessário para eventual **desmobilização da empresa atual e mobilização da nova contratada**, de modo a evitar a interrupção na prestação do serviço.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

13.1. As despesas do presente processo, correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA e LOA vigente, conforme Informação nº 64/2025/SEDUC-GEO 0057347333.

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.361.2156.4037- Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental	33.90.39-93 - Transporte Escolar de alunos	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)
12.362.2157.4042- Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio	33.90.39-93 - Transporte Escolar de alunos	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

14.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

14.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

14.8. Efectuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

14.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

14.10. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada, juntamente com a contratante, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso.

14.11. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

14.12. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

14.13. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.

14.14. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

14.15. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

14.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os ônibus, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; e, 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e outras que convier a Administração para o estrito cumprimento de suas obrigações legais;

15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenas seis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

15.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

15.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

15.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.28. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.29. Deverá ser efetuada a reposição da mão de obra nos Trajetos, por profissional com as mesmas qualificações mínimas descritas neste instrumento, em caráter imediato, em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)**.

15.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.31. Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar, informados pelas unidades escolares;

15.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17º, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

15.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.38. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

15.39. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30%.

15.40. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

15.41. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

15.42. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

15.43. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

15.44. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.37.

15.45. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

15.46. Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar, informados pelas unidades escolares.

15.47. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Estadual de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a contratada, comunicada com antecedência de no mínimo 72 horas.

15.48. É expressamente proibido o motorista conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde ou servidor da escola autorizado pela Secretaria Estadual de Educação, por escrito, desde que haja disponibilidade de assento no ônibus;

15.49. Ficando expressamente proibido o transporte de terceiros, o chamado "carona", nos ônibus destinadas ao Transporte Escolar.

15.50. Cumprir o horário de chegada de cada trajeto/rota na unidade escolar, preferencialmente 15 minutos antes do horário de início das atividades escolares.

15.51. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer ônibus destinadas a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata do ônibus, por outro de nível igual ou superior, de modo a evitar atrasos e interrupções dos serviços do Transporte escolar, daquela ROTA.

15.52. Substituir imediatamente o ônibus que estiver prestando serviço, em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito mecânico ou falta de manutenção, má conservação e irregularidades identificadas.

15.53. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo motivo de força maior ou exceções previamente acordadas entre as partes.

15.54. O motorista deverá estar devidamente habilitados na Categoria "D".

15.55. Cabe ao motorista não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

15.56. Deverá o motorista possuir certidão de distribuição criminal negativa para os crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme determina o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

15.57. Treinar os condutores e monitores dos ônibus, ficando todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação e/ou rescisão por conta da Contratada.

15.58. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).

15.59. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, aos alunos e terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da Secretaria Estadual de Educação.

15.60. Tratar com urbanidade os alunos, pais, servidores da escola e os agentes de fiscalização da Contratante.

15.61. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

15.62. Aproximar o ônibus de local adequado para embarque e desembarque, sendo recomendado o acesso principal da escola, garantindo a segurança e a integridade dos alunos atendidos pelo transporte escolar.

15.63. Os ônibus deverão ser utilizadas exclusivamente para o transporte escolar dos alunos, devendo as mesmas permanecer nas proximidades da unidade escolar durante todo o período de aula.

15.64. Manter o ônibus escolar, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, fazendo as manutenções e higienização necessárias para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.

15.65. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no ônibus escolar.

15.66. Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante o percurso, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do ônibus e colocar terceiros em riscos desnecessários.

15.67. Manter um Livro de Ocorrências diárias com identificação do ônibus, condutor (motorista), horário de saída e chegada e eventual histórico de ocorrências, comunicando ao responsável da Secretaria Estadual de Educação qualquer situação/fato que ocorrer durante a Rota/Itinerário. Ao final do ano letivo, o livro deverá ser entregue à SEDUC.

15.68. Caberá à Contratada proceder a guarda dos ônibus após a execução de cada atividade.

15.69. Exigir que os condutores e monitores do ônibus escolar trajem-se adequadamente, fazendo uso do protetor solar, uniforme, crachá de identificação (foto recente) e fardamento, Rota/itinerário que trabalha e a empresa para qual foi contratado.

15.70. Assumir todas as responsabilidades do veículo (multas, impostos, taxas, etc.), fornecendo combustível de acordo com os dias letivos e dentro das normas apropriadas de abastecimento.

15.71. Manter os veículos limpos e higienizadas diariamente.

15.72. Manobrar o ônibus somente com os alunos sentados e com os salva-vidas colocados.

15.73. A Contratada terá que arcar com todas as despesas com combustível, peças e demais referentes à manutenção dos ônibus, ocorrendo por conta da empresa durante a vigência do contrato;

15.74. O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

15.75. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

15.76. A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/2002, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

15.77. Deverá ser mantida a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir

que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações dela.

15.78. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado, atestado (s) expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

15.79. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

15.80. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.81. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

15.82. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

15.83. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

15.84. Apresentar a Declaração de Menor.

15.85. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

15.86. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

15.87. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O Valor estimado para contratação é de R\$ 3.606.516,27 (três milhões, seiscentos e seis mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), tendo como base a estimativa preliminar de preços Planilha de Custo e Formação de Preços (0057775348), com igual objeto, presente no Processo Licitatório nº 0029.118035/2022-08.

18. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

18.2. Para a formação do preço, o interessado levará em consideração o piso da categoria profissional e os direitos previstos nos Dissídios, Convenções Coletivas e ou Acordos Coletivos, bem como os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com a alíquota vigente na legislação. Os custos de vale-transporte deverão obedecer à legislação vigente.

18.3. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

- a) Valor unitário mensal;
- b) Valor global para a execução dos serviços por 210 (duzentos e dez) dias;
- c) Planilha demonstrativa de composição de preços, com previsão de custo total mensal.

18.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com as manutenções preditivas, preventivas e corretivas dos ônibus, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transportes, reserva técnica, despesas administrativas, os custos mensais inerentes à mão de obra do piloto (a) e monitor, bem como os insumos de materiais, inclusive combustível, equipamentos, depreciação dos ônibus e sua manutenção/reparos/recuperação, demais insumos necessários à sua composição. Este insumo de manutenção/reparos/recuperação tem por objetivo custear os valores para manter os ônibus nas condições contratadas, peculiaridades estas que podem gerar danos, desgastes, prejuízos e mau funcionamento dos ônibus no decorrer do contrato.

18.5. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

18.6. Para fins de análise dos cálculos da proposta a proponente, juntamente com a **PROPOSTA**, deverá anexar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, se houver.

18.7. Apresentar junto com a proposta de preços **DECLARAÇÃO** informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta.

18.8. Fica ressalvada a responsabilização da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que dai tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada ás sanções previstas no art. 56, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

19.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes da entrega dos objetos.

19.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.4. No que se refere ao objeto pretendido, o presente Termo de Referência tem como base as informações definidas pelo setor demandante, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 205 0057331146 e Autorização 0057442162.

20. ANEXOS

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - SAMS

Anexo III - Modelo de Planilha de Composição de Custo



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 27/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057802933** e o código CRC **0D346728**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.008140/2025-74

SEI nº 0057802933